



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

RESOLUÇÃO Nº 230/2009 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Programa “Câmara Cultural” e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 8º, I, “b” DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO APROVOU E EU PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, PROMULGO AO SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa “Câmara Cultural” cuja proposta compreende em difundir a cultura no Município de Porto Real, estreitando o laço do Poder Legislativo com a comunidade.

Art. 2º. O objetivo do presente Projeto consiste em criar uma nova mentalidade, de caráter bilateral, em que a Câmara possa compreender melhor seu leque de possibilidade e a população possa enxergar a Câmara como uma via de acesso às mais diversas tendências modernas referentes à cidadania participativa.

Art. 3º. A Câmara poderá buscar parcerias com a iniciativa privada e Poder Público, inclusive buscando patrocinadores que participarão do projeto e poderão explorar a publicidade do local dos eventos pela empresa patrocinadora.

Parágrafo Único – Somente as empresas com o respectivo registro no CNPJ poderão ser patrocinadoras dos eventos envolvidos neste projeto, e em hipótese nenhuma poderá ser pessoa física, ficando explícito que na publicidade não poderá ter ou fazer alusão a qualquer ato ou fato que contrarie a legislação em vigor a data da referida publicidade.

Art. 4º. Os eventos derivados da “Câmara Cultural”, ainda que ensejem em alguns gastos, serão abertos a população e totalmente gratuitos, consistindo entre outro, os seguintes:

I - Ciclo de palestra com autoridades das mais diversas áreas, possibilitando o contato da população com especialistas em diversas áreas; passando por atividades culturais tais como: recitais de poesia, mostra de filmes, músicas; podendo até resultar em publicações de caráter histórico-cultural e outras de interesse do chefe do Poder Legislativo ou por necessidade da comunidade local.

II - Projetos de audiovisual como cinema popular, onde a Câmara vai até a comunidade para levar cultura através de filmes, desenhos, documentários e outros, fornecendo a população a possibilidade de assistir as sessões de cinema gratuitamente.

III - Exposição de arte, com exposição dos artesanatos de criação local, desenvolvidos pelos cidadãos portorrealenses.

IV - Projetos que visem resgatar a história do município.

V - Atividades que buscam difundir a Cultura Italiana dentro do município, com ênfase a buscar o auxílio da Associação Vittorio Emmanuelle II, entidade possuidora do título de utilidade pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

VI - Todos os estilos de danças, e outras manifestações culturais do tipo.

VII - Realizar a difusão da Música, através de artistas locais.

VIII - Realizar e incentivar o desenvolvimento teatral no município.

IX - Criar e fazer realizar semestralmente um Concurso de Redação com assuntos dos mais diversos temas de interesse da coletividade.

X - Oferecer Assessoria na elaboração de Projetos Cultura incentivados aos cidadãos portorrealenses.

XI - Criar e promover a manutenção do Museu Histórico Virtual de Porto Real.

Parágrafo Único – Existem ainda a vinculação dos eventos a campanhas institucionais, tais como arrecadação de alimentos, agasalhos, brinquedos, livros usados e tudo mais que puder ser destinado à ajuda humanitária.

Art. 5º. Os eventos poderão ser realizados no recinto da Câmara Municipal de Porto Real ou nos bairros do município de Porto Real, de acordo com a indicação de escolha pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. O Projeto Câmara Cultural, buscará sempre que possível o estreitamento das relações com a sociedade, por meio de atividades permanentes voltadas para cultura e cidadania, levando de forma cultural as atribuições de cada Poder, além de levar ao conhecimento popular as leis que regem nosso cotidiano.

Art. 7º. Fica a Câmara Municipal de Porto Real autorizada a realizar os convênios e contratos que se fizerem necessários a fim do fiel cumprimento da presente resolução.

Art. 8º. As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jayme da Silva Pereira
Presidente